

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.053, DE 2008

(MENSAGEM N° 538/2008)

Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que inteta aprovar o texto Da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 538, de 22 de julho de 2008, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00244, de 27 de junho de 2008, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “*a Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios foi adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO), do qual o Brasil é Estado Parte, em 134 de fevereiro de 2004*”.

Esclarece, também, que “*a Convenção visa prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos da introdução de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos, por navios, através do controle e*

gerenciamento da água de lastro e sedimentos nela contidos. Estas ações contribuirão para evitar as agressões ao meio ambiente aquático e à saúde pública”.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2008, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

De outro lado, constata-se que o texto da Convenção em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, a aludida Convenção se afigura oportuna ao tempo em que se faz mister a ação conjunta dos Estados Partes da Organização Marítima Internacional (IMO), com vistas à proteção e preservação do meio ambiente aquático e da saúde pública, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 00244, de 27 de junho de 2008.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2008.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator